

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

DATA: 12/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 208/2024

APROVADO EM 16/10/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE  
FREITAS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: BARRAÇÃO.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

*EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino possui o credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Direção da instituição de ensino justifica a solicitação da autorização dos referidos cursos da seguinte forma:

O Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – EFMP, situado no município de Barracão-PR, região da tríplice fronteira, no extremo oeste, apresenta um grande número de jovens e adultos que buscam a conclusão dos estudos através da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Presencial. Muitos já são pais e mães de família, outros jovens trabalham durante o período diurno e precisam ajudar a complementar a renda familiar, também há os que em algum momento de sua vida precisaram abandonar os estudos e hoje retornam para a Escola em busca da conclusão dos estudos.

Informo que o Colégio Dr. Mário já possui Ensino Médio regular no período noturno, possui estrutura física adequada, salas de aulas disponíveis para atender tanto os alunos do Novo Ensino Médio quanto da Educação de Jovens e Adultos. Possui Laboratórios de Informática, Ciências/Química/Física, Ginásio de Esportes, Biblioteca com um bom acervo bibliográfico, além de áreas comuns como refeitório e banheiros com capacidade suficiente para atender todos os alunos.

No seu quadro de docentes e funcionários técnico-administrativo o Colégio possui professores e professores pedagogos habilitados para trabalhar na Modalidade EJA, habilitados e graduados nas diversas áreas, com vínculo QPM e REPR. Os funcionários técnico-administrativo são capacitados e preparados para atender e prestar suporte para os alunos da EJA, auxiliando nos laboratórios e atividades quando necessário.

Por fim, justifica-se da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, na modalidade presencial, período noturno, nessa instituição de ensino uma vez que foi a própria mantenedora quem fez a indicação do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – EFMP e pelas justificativas apresentadas anteriormente.

Certos de sua compreensão.

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

**Laboratório de ciências/química, física e biologia:** Possui espaço amplo e bem organizado, com bancadas, armários e pia. Possui microscópio, medidor de ph, aferidor de pressão, estufa bacteriológica, higrômetro digital, capela, cronômetro, bastão, Erlenmeyer, funil, pinças, pipetas, proveta, rolas, esqueleto humano, crânio, torso, células, mapas do sistema, vidrarias entre outros.

**Laboratório de informática:** Há dois espaços de laboratório de informática, um deles possui 22 computadores de mesa mais 10 netbook e o outro com 11 Chromebook + 14 netbook. Os espaços são organizados e arejados.

**Biblioteca:** Está organizada em local específico, devidamente mobiliada com prateleiras e armários para condicionar o acervo bibliográfico e realizar o atendimento de empréstimos de livros. O acervo bibliográfico é continuamente atualizado através de aquisições com recursos estaduais e federais, além de recursos próprios. É o suficiente para atender a demanda do curso, pois na biblioteca existem várias obras indicadas nos livros didáticos, pelos professores de língua portuguesa e em sites eletrônicos para cada aluno matriculado.

[...]

**Quadra de esportes:** As práticas da educação física são realizadas no ginásio de esportes da escola, o qual apresenta boas condições, cujo espaço físico contempla uma quadra poliesportiva, com 1200 m<sup>2</sup>, com arquibancadas, banheiros masculino e feminino e vestiário.

**Acessibilidade:** A instituição conta com rampas de acesso e corrimão. No interior do estabelecimento as portas de acesso aos ambientes como laboratório, biblioteca e uma sala de aula são adaptados (mais largas). Também há um banheiro adaptado.

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado, da seguinte forma:

**Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial**

NRE: FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: BARRAÇÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS				
ENDEREÇO: AV PARANÁ, 247 – CENTRO				
TELEFONE: 49-3644-2927				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA Ensino Fundamental – Fase II CÓD. 5204		TURNOS: NOITE	C.H. 1.600/1.610*HORAS	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400/410*</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1.600/1.610* Horas</b>			

\*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

**Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 – Presencial**

<b>NRE: FRANCISCO BELTRÃO</b>		<b>MUNICÍPIO: BARRAÇAO</b>		
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS</b>				
<b>ENDEREÇO: AV PARANA, 247 - CENTRO</b>		<b>Telefone: 49-3644-2927</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ</b>				
<b>CURSO: Ensino Médio - IF 1 - Presencial</b>		<b>TURNO: NOITE</b>	<b>C.H. 1.234</b>	
<b>CÓD. 1823</b>				
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1</b>		<b>FORMA: SEMESTRAL/SIMULTANEA</b>		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>MÓDULO 1</b>	<b>MÓDULO 2</b>	<b>MÓDULO 3</b>
<b>LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS</b>	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
<b>MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	MATEMÁTICA	150	-	-
<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
<b>PROJETO DE VIDA</b>		17	17	17
<b>LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO</b>		-	-	17
<b>INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS</b>		-	-	17
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS</b>	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>117</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>417</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.234 Horas</b>		

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

**Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional**

<b>NRE: FRANCISCO BELTRAO</b>		<b>MUNICIPIO: BARRACAO</b>		
<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO: MARIO A T DE FREITAS, C E DR-EF M PROFIS</b>				
<b>ENDEREÇO: AV PARANA, 247 - CENTRO</b>		<b>Telefone: 49-3644-2927</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA</b>				
<b>CURSO: EJA Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional CÓD: 1824</b>		<b>TURNO: NOITE</b>	<b>C.H. 1.408</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1</b>		<b>FORMA: SEMESTRAL/SIMULTANEA</b>		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>MÓDULO 1</b>	<b>MÓDULO 2</b>	<b>MÓDULO 3</b>
<b>LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS</b>	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
<b>CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS</b>	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
<b>MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	MATEMÁTICA	150	-	-
<b>CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS</b>	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB</b>		<b>350</b>	<b>317</b>	<b>300</b>
<b>PROJETO DE VIDA</b>		17	17	17
<b>LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO</b>		-	-	17
<b>INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS</b>		-	-	17
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS</b>	LINGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA</b>	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
<b>ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>				
<b>QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)</b>	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>		-	-	<b>240</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS</b>		<b>67</b>	<b>83</b>	<b>291</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.</b>		<b>417</b>	<b>400</b>	<b>591</b>
<b>TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>1.408 Horas</b>		

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade está vigente até 15/04/2025 e a Licença Sanitária expirou em 03/10/2024, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Doutor Mário Augusto Teixeira de Freitas – EFMP	Barracão/ Francisco Beltrão	N.º 60/2020 de 06/01/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	<b>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</b>  <b>a partir do Ato autorizatório por dois anos.</b>
			<b>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</b>  <b>a partir do Ato autorizatório por um ano e meio.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO N.º 22.300.935-2

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais e estaduais;

c) encaminhar a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos referidos cursos, ofertados na instituição de ensino citada neste Parecer, conforme as Deliberações CEE/PR já mencionadas, atendendo, em especial, para o Ensino Médio EJA, como Experimento Pedagógico, o que dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE